

**PARECER 1213/03 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 607/2002.**

Visa o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Carlos Neder (PT), criar junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário, como instrumento de suporte financeiro e de gerenciamento de recursos para promover ações direcionadas ao combate à pobreza e ao desemprego, que seriam executadas ou coordenadas por esta Secretaria.

As receitas do fundo além das destinadas no orçamento do Município, todos e quaisquer tipo de doações, participações em contratos, convênios e consórcios bem como produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura a esse fim específico.

Todos os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita municipal e repassadas à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, depositado em conta corrente específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Solidário.

As prestações de contas do Fundo serão enviadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, que posteriormente enviados ao Tribunal de Contas do Município.

O Executivo ficará obrigado a enviar trimestralmente à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara Municipal São Paulo, relatório descritivo e analítico referente ao montante mensal recebido pelo Fundo, e as suas aplicações e investimentos realizados.

O Fundo promoverá a aplicação dos recursos o combate a pobreza, e ao desemprego, à geração de empregos, trabalho e desenvolvimento do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal, do Programa Bolsa Trabalho, do Programa Começar de Novo.

O Fundo terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretário da Secretaria Municipal Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, sendo que o mesmo poderá estabelecer e delegar atribuições aos funcionários a ele subordinado para gerenciamento e a operacionalização do Fundo. A capitalização e a utilização dos recursos do Fundo serão orientados e fiscalizados por um Conselho de Orientação, que será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade e será composto de 6 (seis) membros.

Para cobrir as despesas desta lei o Executivo autorizará a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário será uma ferramenta a qual dará suporte financeiro e reservas de recursos que serão utilizados para combater à pobreza e o desemprego e permitirá a continuidade dessas políticas independente das mudanças do Executivo.

Considerando a existência de fundos específicos para a área da Saúde, educação, Meio Ambiente, com resultados positivos o mesmo acontecerá com o presente que se visa constituir.

Devido ao exposto nosso parecer é favorável à matéria proposta.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/09/03.

JOSÉ NOGUEIRA - RELATOR

FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE

DALTON SILVANO

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

**VOTO VENCIDO DA RELATORA, VEREADORA MYRYAM ATHIE, DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 607/2002.**

Visa o presenteprojecto de lei, de autoria da nobre Vereador Carlos Neder (PT), a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário, como instrumento de suporte financeiro e de gerenciamento de recursos para promover ações direcionadas ao combate à pobreza e ao desemprego, que seriam executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade.

Especifica as fontes de recursos do Fundo, sua fiscalização, controle e prestação de contas, determinando o envio obrigatório trimestral de relatórios descritivo e analítico referente ao montante mensal recebido pelo Fundo, suas aplicações e investimentos realizados à

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara Municipal de São Paulo, e abre crédito adicional especial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para esse fim.

A capitalização e a utilização dos recursos do Fundo serão orientados e fiscalizados por um Conselho de Orientação, que será composto por 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo que o voto de qualidade em caso de empate competirá ao Presidente, que será o Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade.

Em que pese os meritórios propósitos do nobre autor, os programas sociais com recursos públicos devem ter uma fiscalização mais rígida, devido à dificuldade da avaliação qualitativa de seus resultados, e a rigidez orçamentária da Lei nº 4.320/64 é mais eficaz do que a sistemática de Fundos.

Todas as esferas de governo, diante da crise de desemprego, desenvolvem políticas sociais com benefícios fiscais e simplificação de rotinas administrativas e contábeis para facilitar a criação de micros e pequenas empresas, cooperativas e outros sistemas comunitários, visando a proporcionar meios de gerar renda e novos postos de trabalho, uma vez que o Poder Público não pode suprir as deficiências da iniciativa privada em sua atividade econômica, mas incentiva as parcerias e cursos de requalificação profissional, sem se fixar em programas meramente assistencialistas.

Contrário, face ao exposto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/09/03.

MYRYAM ATHIE - RELATORA

TONINHO CAMPANHA